



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 008/2017

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.005/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Silvino Calos Pires Pereira (Dida Pires).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 6º da Lei Municipal Nº. 1.005/2001, que passará ter a seguinte redação:

.....
Art. 6º Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas nos termos desta Lei, em importância não superior a atual remuneração, de enquadramento, do(s) servidor(es) de carreira constante no quadro de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do valor de mercado para contrato de trabalho.
.....

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal Nº 1.005/2001 de acordo com a presente alteração, permanecendo inalterados os demais dispositivos em contrário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 14 de agosto de 2017.

Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador "Dida Pires"



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo **PROJETO DE LEI Nº 008/2017**, de nossa autoria, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.005/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com o seguinte pronunciamento:

A alteração do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.005/2001, dada através do Projeto de Lei nº 1.918/2017, de iniciativa do Poder Executivo, aprovado em regime de urgência especial na Sessão Extraordinária do último dia 21/07 de corrente, inviabilizou a contratação de determinados profissionais, já que se estabeleceu uma remuneração bruta que não está atraindo profissionais para determinadas áreas, a exemplo de mecânicos, agentes, auxiliares, motoristas, operadores de máquinas e outros, cuja remuneração bruta tem referência no Anexo V (Agente de Administração Pública – 40h) da Lei Municipal nº 1.107/2001 (PCCS da Administração Pública Municipal), hoje equivalente à R\$ 937,90, com isto, os setores atingidos, a princípio pelas exonerações e, ora, por não conseguir profissionais, obrigaram-se a paralisar importantíssimos serviços que vinham sendo desenvolvidos, como obras de pavimentação asfáltica, recuperação de pontes entre outros serviços que vem sendo prejudicados por esta problemática.

É preciso rever esta situação com urgência, possibilitando a contratação para que ocorra o preenchimento de importantes cargos ao funcionamento da máquina pública, realizando contratações com salários justos, até a realização do concurso público que vem sendo cobrado pelo Poder Judiciário. É inadmissível profissionais com tamanha responsabilidade serem desvalorizados com salários tão injustos.

Propomos a alteração em regime de tramitação ordinária, contudo, pedimos a compreensão e o apoio de todos os companheiros e setores envolvidos desta Casa de Leis, como Secretaria Jurídica, Comissões, Gabinete do Presidente, enfim, no sentido de possibilitar uma certa celeridade na tramitação da matéria, de modo que possamos dar condições de realizar as contratações necessárias ao regular funcionamento dos trabalhos da Prefeitura e suas secretarias.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 14 de agosto de 2017.

Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador “Dida Pires”